

Perguntas Frequentes

P. Como é apurada a criação líquida de emprego?

R. Conforme disposto na alínea b) do art.º 2º do regulamento do +CO3SO, a criação líquida de emprego é aferida pelo "aumento do número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura".

P. São contabilizados todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato de trabalho e da função, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social e que pertençam a qualquer um dos estabelecimentos da entidade empregadora?

R: São contabilizados todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato de trabalho e da função, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social e que pertençam a qualquer um dos estabelecimentos da entidade empregadora. Para este efeito, não são contabilizados: os sócios de capital da entidade empregadora, que não sejam trabalhadores nem sócios gerentes; os contratados no âmbito de prestações de serviços; os estagiários; os membros de órgãos estatutários (MOE).

P. Caso seja uma candidatura com a criação de mais do que 1 posto de trabalho, têm de começar todos ao mesmo tempo? Não começando, a execução da candidatura acompanha até 36 meses do último posto de trabalho criado?

R. A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, podendo os postos de trabalho ser criados em momentos diferentes, desde que respeitem o disposto no n.º 8 do aviso "devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de Dezembro de 2023 (...), salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020."

P. A contratação pode ser realizada após a submissão da candidatura ou é necessário aguardar que a candidatura seja aprovada?

R. A contratação pode ser realizada após a submissão da candidatura como definido no ponto 10.5 do aviso "O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 45 dias uteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final".

P. A contratação pode ser realizada antes da submissão da candidatura ou é necessário aguardar que a candidatura seja aprovada?

R. São elegíveis os contratos de trabalho sem termo, desde que celebrados após a apresentação da candidatura.

P. Se uma entidade criar menos postos de trabalho do que aqueles a que se propôs, e que foram aprovados, tem penalizações?

R. Sim, o incumprimento, por parte dos beneficiários, das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito do presente regulamento determina a revogação da decisão,

total ou parcial, e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

P. É elegível a admissão de um trabalhador que tenha desenvolvido o estágio profissional na empresa beneficiária nos 12 meses anteriores à data da candidatura?

R. Sim. Por norma, um contrato de estágio não confere um vínculo laboral (contrato de trabalho). O estagiário tem de estar desempregado para aceder ao Programa de Estágio financiado pelo IEFP e continua a ser considerado desempregado enquanto faz o estágio, não obstante as bolsas de estágio serem passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (para esse efeito, são “equiparados” a trabalhadores por conta de outrem). Alerta-se, contudo, para o facto de o apoio do +CO3SO Emprego não ser cumulável com o prémio ao emprego passível de ser atribuído pelo IEFP às entidades promotoras que celebrem um contrato de trabalho sem termo com o ex-estagiário, na sequência da conclusão do estágio, uma vez que estão em causa apoios públicos para os mesmos fins (apoio à criação de emprego).

P. São, contabilizados para a média dos trabalhadores, nos 12 meses anteriores, os estagiários?

R. Não. Os estagiários embora constem nos mapas de remunerações da Segurança Social, não devem ser contabilizados na contagem do n.º de trabalhadores. O contrato de estágio comprova esta situação.

P. Empresa com menos de 5 anos, terá direito algum benefício específico com a criação de posto de trabalho, caso a candidatura seja aprovada?

R. Conforme disposto no ponto 10.2 do Aviso, "Ao apoio acima referido acrescem 0,5 IAS, quando estejam em causa uma “nova empresa”, um “investidor da diáspora” ou a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P. a que se refere a alínea b.3 do ponto 2.1 supra², sem carácter cumulativo.”

² Conforme o disposto nas alíneas h) e o) do artigo 2.º ou na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do +CO3SO Emprego.

P. Que tipos de custos estão previstos no apoio de 40% para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho?

R. A criação de um posto de trabalho pressupõe que haja necessidade de algum investimento para proporcionar as condições para o desenvolvimento da atividade.

P. No caso da criação do próprio emprego, como ENI, como deve o promotor proceder ao processamento do próprio salário? Em termos de documento de despesa, o que será necessário neste caso?

R. A despesa é comprovada pelo recibo de ordenado que o mesmo declarar as finanças e segurança social. O ENI tem de 1) demonstrar que auferir uma remuneração base que não poderá ser inferior a 1 IAS, 2) efetuar o registo contabilístico das remunerações, 3) dispor de uma conta específica do ENI (distinta da conta pessoal), e 4) apresentar os comprovativos das despesas (recibo de remuneração, transferência bancária da remuneração e extrato bancário; guias de processamento das contribuições para a Segurança Social e comprovativo do respetivo pagamento, quando aplicável; processamento e pagamento da retenção de IRS, quando aplicável).

P. Uma pessoa que esteja no seu primeiro ano de emissão de recibos verdes, e que por esse motivo está abrangida pelo regime de isenção, é elegível ao abrigo da alínea “Criação de

postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação”?

A categoria prevista na alínea f) do nº 1 do art.º 6º da Portaria nº 52/2020 destina-se a prever a elegibilidade de outras pessoas desempregadas ou inativas não abrangidas pelas restantes categorias.

Acresce que não se refere a inexistência de contribuições, mas sim de registo na segurança social. Ora, as pessoas em causa estão a trabalhar e inscritas/registadas e até estão a beneficiar de uma isenção de contribuições.

Assim, salvo melhor opinião, é entendimento que os trabalhadores em causa não deverão ser considerados enquadráveis ao abrigo da alínea f).

P. Pode um ENI ser contratado ao abrigo da alínea f) do número 1 do artigo 6º da portaria 52/2020 de 28 de fevereiro (“Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação”) para uma entidade com a qual tenha tido relação comercial há menos de 12 meses à data da contratação?

Não será elegível se se verificar alguma das situações seguintes:

- Se a data da contratação ocorrer nos 6 meses que sucedem ao registo na Segurança Social, uma vez que iniciou atividade e se registou na segurança social como trabalhador independente;
- Se nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tiver sido sócio gerente ou tiver um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).

P. Um ENI com atividade aberta após 28 de fevereiro e sem faturação a partir desse período pode ser elegível ao abrigo da alínea f) do número 1 do artigo 6º da portaria 52/2020 de 28 de fevereiro (“Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação”)?

Não se considera elegível, se, com ou sem faturação, tiver iniciado atividade e a mantiver aberta, estando registado na segurança social como trabalhador independente nos 6 meses anteriores à contratação.